



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.468 DE 22 DE ABRIL DE 1977
=====

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprendi
zado do Hino Indaiatubano, pelos alunos -
das Escolas Municipais e nas que funcio -
nem em cooperação com a Municipalidade"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio
na e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade do ensino
do Hino Indaiatubano, aos alunos das Escolas Públicas Munici-
pais de Indaiatuba, e nas que funcionem em cooperação com a -
Municipalidade.

ART. 2º- Os Poderes Públicos cooperarão com os esta-
belecimentos de ensino mencionados no artigo anterior, forne-
cendo impressos contendo a letra e a música do Hino Indaiatu-
bano, destinados a sua difusão.

ART. 3º- O Hino Indaiatubano constará obrigatóriamen-
te das solenidades, quando for o caso, devendo ser entoado -
após o Hino Nacional.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril
de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal